

RESOLUÇÃO SENAC Nº 629 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso de Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo nº1051/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

**Resolve: Ad Referendum**

**Art. 1º** – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Segurança do Trabalho** – modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, com carga horária de 1.200 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2028, para o Regional Goiás, nas unidades CEP (Centro de Educação Profissional – SENAC) relacionadas, e para o atendimento do Termo



de Cooperação a ser celebrado entre o SENAC-GO e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-GO:

**I – Centro de Educação Profissional Cora Coralina**, situado na Avenida Independência, n. 1002, Qd. 942, Lote 26/32 Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, em atendimento as unidades SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Arco-Íris, localizado na Avenida Dom Fernando, s/n, Qd. IC, Lt. 14 – Setor Chácara do Governador, município de Goiânia; Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo, localizado na Rua Leopoldina de Azevedo, Cidade Jardim, município de Goiânia; Colégio Estadual Damiana da Cunha, localizado na Rua C-500, 89 - St. Centro Oeste, município de Goiânia; Colégio Estadual Cora Coralina, localizado na Rua NR-4 - Vila Redenção, município de Goiânia; Colégio Estadual Jardim do Cerrado, localizado na Rua JC 312 – Jardim d Cerrado 7, município de Goiânia; Colégio Estadual Olavo Bilac, localizado na Rua 24 de Outubro, s/n, Setor Aeroporto, município de Goiânia; Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza, localizado na Rua VF 22 - 205-139 – Setor Vila Finsocial, município de Goiânia.

**II – Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia**, situado na Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22, s/n – Jardim Luz – Aparecida de Goiânia – CNPJ: 03.608.475/0017-10, em atendimento as unidades SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Jardim Tiradentes, localizado na Rua 11 - Jardim Tiradentes, município de Aparecida de Goiânia.

**III – Centro de Educação Profissional Porangatu**, situado na Avenida Brasília, n. 32 – Setor Leste – Porangatu-GO, em atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Stellanis Kopanakis Pacheco, localizado na Rua 03, Esquina com a Rua 16 e 17, S/n – Centro – município de Porangatu.

**Art. 2º** - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Segurança do Trabalho - presencial**, conforme Plano de Curso.

**Art. 3º** - O curso **Técnico em Segurança do Trabalho - presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Estado de Goiás.

Goiânia, 13/1/2025.

DocuSigned by:  
*Marcelo Baiocchi Carneiro*  
**Marcelo Baiocchi Carneiro**  
Presidente

**Visto:**  
DocuSigned by:  
*Ana Carolina da Costa Moreira*  
**Ana Carolina da Costa Moreira**  
Chefe de Gabinete Direção Regional